



## MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

CONTRIBUINTE N.º 506 907 619

# DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA

### Considerando:

- a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º70-A/2020, de 11 de setembro que declara a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, que altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
- b) A situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19 tem justificado a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção.
- c) A especificação das medidas preventivas a aplicar a todo o território nacional, na sequência da situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020, de pandemia declarada a 11 de março de 2020, e das orientações, comunicados e recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o surto de pandemia COVID-19;

### Informamos:

1. **Declaração de Situação de Contingência** para o período compreendido entre **as 00:00 do dia 15 de setembro e as 23h59 do dia 30 de setembro de 2020.**
2. No âmbito da Declaração da Situação de Contingência, informamos a implementação das seguintes medidas, de carácter excecional:
  - a) Limitação das concentrações a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, na via pública e em estabelecimentos;
  - b) Proibição da venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustível;
  - c) Proibição da venda de bebidas alcoólicas, a partir das 20h00, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados;

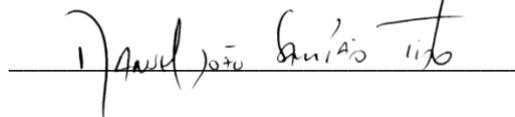
- d) Proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas após as 20h00, salvo no âmbito do serviço de refeições;
- e) Os estabelecimentos comerciais de bens de primeira necessidade devem continuar a cumprir com o horário de funcionamento em vigor;
- f) Os restantes estabelecimentos comerciais não podem abrir antes das 10h00, com exceção dos cafés, pastelarias, cabeleireiros, ginásios, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos;
- g) Os estabelecimentos de restauração e bebidas encerram às 23h00, sendo que os restantes devem encerrar até às 20h00. Podendo este horário sofrer alterações em caso de necessidade;
- h) Nos restaurantes, cafés ou pastelarias a 300m das escolas, impõe-se o limite de 4 pessoas por grupo, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- h) Em áreas de restauração de centros comerciais ou similares, define-se o mesmo limite máximo de 4 pessoas por grupo;

3. A emissão de aviso à população pelo Serviço Municipal de Proteção Civil sob as orientações da Autoridade de Saúde de toda a informação relevante em matéria de Saúde Pública, incluindo o presente documento.

4. A Declaração da Situação de Contingência efetiva o acionamento das estruturas de coordenação política e institucional territorialmente competente (Comissão Municipal de Proteção Civil).

Terras de Bouro, Paços do Concelho 14 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Manuel João Sampaio Tibo)